

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Senhor JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, com sede a Rua Pedro Giurizatto, nº 425, Bairro São Silvano, Colatina/ES – CEP 29.703-137, representada por MARIA JOELMA MEIRELES FRANÇA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.358.911-SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 017.328.297-05, residente e domiciliada na cidade de Colatina/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços na modalidade de Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 75, II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com pronto atendimento tático, com locação de equipamentos, instalação de infraestrutura, configuração para sistemas de CFTV com utilização de software de vídeo análises de vídeo com detecção de intrusão, fogo e fumaça e reconhecimento de placa de veículos, em atendimento a Unidade Regional Ceasa Noroeste, que se encontra sob administração do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, situada na Rodovia Cônego João Guilherme S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.



II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 2.1. A prestação dos serviços ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira etapa de instalação dos equipamentos e a segunda etapa a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico.
- 2.2. Descrição dos Serviços:
 - a) Monitoramento do sistema de alarme e imagens com software de vídeo monitoramento com contra resposta tático;
 - b) Manutenção Preventiva dos Sistemas de Segurança;
 - c) Manutenção Corretiva dos Sistemas de Segurança;
 - d) Suporte aos sistemas de Segurança eletrônico e Sistema de CFTV.
- 2.3. Descrição dos equipamentos:
 - a) 01 NVR 32 canais FULL HD com inteligência embarcada
 - b) 01 HD para armazenamento interno, com gravação de 30 dias
 - c) 20 câmeras IP 3MB PoE 30 metros IR visão panorâmica fisheye bullet c/áudio
 - d) 30 câmeras IP 2MB PoE DOME 30 metros de IR c/áudio
 - e) 03 nobreak 600 VA
 - f) 02 switch 16 portas 10/100/1000 Poe+
 - g) 01 switch 5 portas 10/100 COM 4 portas Poe SF500
 - h) 01 conectores óptico de campo
 - i) 01 racks outdoor
 - j) 02 mini rack 12U
 - k) 02 bandejas fixas frontal
 - 30 caixas de acabamento para CFTV
 - m)01 rolo cabo óptico
 - n) 01 conector óptico de campo
 - o) 02 conversores de mídia lado A
 - p) 02 conversores de mídia lado B
- 2.4. Os serviços contratados compreendem o monitoramento diário, diurno e noturno, com recepção das informações dos disparos do alarme através de uma Central de Controle e Monitoramento, que mediante a informação da quebra de segurança acusada pelo sistema de alarme do CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará uma viatura particular para atender ao evento, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de alarme, sirene, sensores e bateria de propriedade do CONTRATANTE.

Página 2 de 15



- 2.5. Havendo a confirmação da ocorrência provocada pela quebra de segurança do sistema, a CONTRATADA acionará a força policial, responsabilizando-se pelo armazenamento e fornecimento das informações através de relatórios técnicos.
- 2.6. A CONTRATADA enviará relatório ao CONTRATANTE, e em casos de ocorrências confirmadas pela quebra de segurança no sistema de alarme enviará relatórios extraordinários
- 2.7. Os serviços de manutenção ou substituição dos equipamentos, quando fora do período de garantia ou proveniente do mau uso dos mesmos, serão pagos pelo CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.
- 2.8. A instalação de qualquer equipamento complementar e/ou a troca ou mudança de local de qualquer equipamento já instalado será cobrado em separado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para efeito deste contrato são adotados as seguintes definições:
 - a) **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** É o controle remoto realizado pela CONTRATADA no imóvel do CONTRATANTE através de equipamentos próprios e de uma ethernet, e GPRS que permita acesso direto e imediato às informações a serem repassadas do imóvel do CONTRATANTE à CONTRATADA que retrata uma situação de anormalidade no sistema de alarme do CONTRATANTE.
 - b) **COMUNICAÇÃO** Decorre da existência de um evento a ser transmitido remotamente pelo Sistema de Alarme e Monitoramento instalado no imóvel do CONTRATANTE, destinados a detectar uma situação de anormalidade no local e transmitir o evento via ethernet ou GPRS a Central de Monitoramento.
 - c) **SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO** São equipamentos instalados no imóvel do CONTRATANTE, devendo serem testados semanalmente pelo próprio CONTRATANTE, visando estarem aptos a enviarem o sinal de anormalidade a Central de Monitoramento.
 - d) **ETHERNET, GPRS** Linha que possua sinal de comunicação capaz, sem qualquer interrupção, e de responsabilidade do CONTRATANTE, de enviar no ato da situação de anormalidade as informações a serem checadas pelo monitoramento da CONTRATADA.

Página 3 de 15



e) **EQUIPAMENTOS DE CFTV e ALARME –** As câmeras e o sistema de alarmes locados terão acesso 24 horas pela CONTRATADA, tendo em contrato a manutenção preventiva e corretiva.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS, onde no primeiro mês será realizada a instalação dos equipamentos e nos demais 12 (doze) meses será realizado o monitoramento eletrônico, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA. PROJETO/ATIVIDADE 2.001, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Pelos serviços aqui ajustados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta reais) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
 - 7.1.1. Os pagamentos somente darão início após a inicialização da segunda etaba da prestação dos serviços que corresponde aos serviços de monitoramento eletrônico, ou seja, não haverá pagamento para o período de instalação dos equipamentos.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, conforme ato normativo vigente, após a conclusão da parcela convencionada.



- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado, mediante crédito em conta, preferencialmente no banco BANESTES, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação ao COINTER de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita expressa em reais que após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 8.3. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
 - 8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
 - 8.3.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS).
 - 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
 - 8.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
 - 8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.





8.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ou memorial de cálculo da Fatura.

IX. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Em caso de prorrogação o valor mensal inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou por outro equivalente, se substituído ou extinto, desde a data da assinatura deste contrato ou do último reajuste aplicado, até a data prevista para o reajustamento.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:
 - a) É dever do CONTRATANTE comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é de sua inteira responsabilidade.
 - b) Todas as situações ocorridas no sistema de alarme do CONTRATANTE serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA. O registro dessas ocorrências poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso ou online, mediante solicitação do CONTRATANTE.
 - c) O CONTRATANTE assume nesse ato, como sendo de sua inteira responsabilidade, as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime.
 - d) O teste no equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a CONTRATADA para que não aconteça alarme falso.
 - e) O CONTRATANTE assume a responsabilidade de orientar e treinar sobre a forma correta de utilizar o sistema de alarme e seus disparos, a todas as pessoas nos locais que tiverem acesso a botões de pânico, a detentores ou a habilitados aos códigos de usuário, tendo em vista a não emissão de sinais falsos de alarme para a Central de Monitoramento.

Página 6 de 15



- f) O CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção atualizada dos seus dados cadastrais, observando-se o nome correto dos proprietários e funcionários com seus respectivos telefones para contato, que possuam senha para ativação e desativação do sistema de alarme monitorado e demais dados que interfiram na integridade do cadastro do CONTRATANTE permitindo a CONTRATADA tomar decisões consistentes.
- g) O CONTRATANTE assume a responsabilidade de exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, assegurando da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho.
- h) O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- i) O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- j) O CONTRATANTE será o responsável pela emissão de pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- k) Deverá da permissão de acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- I) Deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 10.2. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:
 - a) A CONTRATADA deverá enviar ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que for acionada pelo disparo de alarme, com o objetivo de supervisionar as dependências do CONTRATANTE, e se necessário,



comunicar os órgãos públicos, serviço esse disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia.

- b) A CONTRATADA manterá o registro dos usuários que ligaram e desligaram o sistema de alarme do CONTRATANTE, sendo que, o CONTRATANTE é que estabelecerá, a seu critério, os horários limites para acesso ao local monitorado.
- c) A CONTRATADA se responsabilizará pelo bom desempenho dos funcionários alocados aos serviços contratados, promovendo a qualificação, capacitação e quando necessário a substituição daqueles cuja permanência possa prejudicar o bom desempenho dos serviços.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes no trabalho de seus funcionários, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem utilizá-las para outro propósito.
- f) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os equipamentos previstos.
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- h) Nomear supervisor responsável pelos serviços, que irá quando necessário inspecionar os postos em veículo próprio caracterizado, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores.
- j) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Página 8 de 15 Rod. Cônego João Guilherme, s/nº Santa Helena, Colatina ES. CEP: 29.705-720

Tel.: (27 99529-8213 – E-mail: adm.consorciocointer@gmail.com – Site: www.cointernoroeste.com.br



Administração.

- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência.
- I) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- m) A CONTRATADA se comprometerá em utilizar todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de eventos e a extensão de seus danos.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada pela servidora Lucineia da Costa Paz Lima, gerente administrativa, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes casos e percentuais:
 - a) por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
 - b) por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e extinção contratual;

Página 9 de 15



- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COINTER;
- 12.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração do COINTER.
- 12.3. As multas previstas no inciso II do item 12.1. serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1. poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 12.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 12.7. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.
- 12.8. A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 é da competência do Presidente do COINTER, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 também são da competência do Diretor Presidente do COINTER.



- 12.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:
 - I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) extinção do contrato, a que se refere o inciso I a IV do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que caiba recurso hierárquico;
 - III. Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente do COINTER, na hipótese do inciso IV do item 12.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.11. A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos oficiais do COINTER.
- 12.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.13. Despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos oficiais do COINTER.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENÇÃO DO SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA terá direito de suspender o serviço, bloqueando as chamadas da Central de Monitoramento, se houver por parte do CONTRATANTE atraso no pagamento da mensalidade, superior a 90 (noventa) dias ou, ainda, não cumprir os prazos estipulados nos laudos técnicos emitidos pela CONTRATADA.
- 13.2. A suspensão dos serviços será dada mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas antes por escrito da CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 13.3. Os serviços serão restabelecido pela CONTRATADA mediante comprovação do CONTRATANTE de quitação das mensalidades, multas, se houver, e do cumprimento total dos laudos técnicos.

Página 11 de 15



XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE poderá declarar extinto o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
 - a) Em decorrência de acordo entre as partes;
 - b) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao COINTER;
 - e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da contratada;
 - h) Impossibilidade comprovada de operação e utilização inadequada do equipamento por parte do CONTRATANTE;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do COINTER, prejudique a execução do Contrato;
 - j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - I) O descumprimento do disposto nos incisos I a VI do art. 68 da Lei 14.133/2021;
- 14.2. A extinção do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021, desde que respeitada os limites da modalidade de contratação.





15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

XVI. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 16.1. Para todos efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações prestadas pelas partes uma à outra.
- 16.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a parte receptora.
- 16.3. A parte receptora se compromete a:
 - a) Utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto a aparte reveladora;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;
 - d) Não revelar as informações confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte reveladora. Ainda, em caso de relação das informações, a parte receptora se compromete, desde já, a repassar todas obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e
 - e) Informar imediatamente a parte reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 16.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; ou (ii) após o recebimento pela parte receptora, tenham tornado-se

Página 13 de 1



públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Serão aplicados a este contrato, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 17.2. As partes, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados as partes deverão:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da parte que controla e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente uma a outra, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos.
- 17.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 17.4. Caso alguma das partes sejam obrigadas por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Página 14 de 15



17.5. Será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta, a parte que descumprir qualquer das tópico previsto nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A extinção do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 18.2. Fica estabelecido o Foro de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 10 de setembro de 2024.

IOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA MARIA JOELMA METRELES FRANÇA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Lucinia code dima CPF: 079.317.167-95

Nome: Glupi Pallen des Sasses Corner CPF: 111. 12 °. 056-73

